

Corumbataí do Sul, 13 de abril de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI SOB O Nº 013/2023

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul,

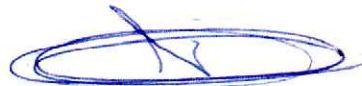
Submetemos ao exame do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, o qual altera as tabelas inseridas no art. 21 e 22 da Lei Municipal 475/2009.

O objetivo da presente proposição é ajustar cargos e salários em defasagem com a realidade municipal, observando o equilíbrio fiscal-econômico e para atender com eficiência os serviços públicos.

Cumpramos destacar que não se trata da criação de cargos novos, mas apenas ampliação de vagas, bem como ajuste salarial adequado os cargos defasados.

Diante de todo o exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei proposto, com o exposto de votação e aprovação por esta casa, para os fins pretendidos.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	021-2023
DATA:	17/04/2023
Solis J. Selvinho	
PROTOCOLISTA	

APROVADO:	
1ª Discussão:	24/04/2023
2ª Discussão:	26/04/2023
Solis J. Selvinho	
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	13-04-2023
Prazo Final em;	
Assinatura	
Pres. da Comissão de: Argomento	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	13-04-2023
Prazo Final em;	
Assinatura	
Pres. da Comissão de: Legislação	



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 013/2023
DE 13/04/23

ALTERA AS TABELAS INSERIDAS NOS
ARTS. 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL
478/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 475/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Procurador Geral	CC – 1	20 horas
01	Coordenador Geral	CC – 1	40 horas
01	Assessor de Comunicação	CC – 1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC – 1	20 horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC – 2	40 horas
12	Diretor Geral	CC – 2	40 horas
23	Chefe de Departamento	CC – 3	40 horas
06	Assessor I	CC – 4	40 horas
12	Assessor II	CC – 5	40 horas
12	Assessor III	CC – 6	40 horas
16	Assessor IV	CC – 7	40 horas
07	Assessor V	CC – 8	40 horas

Art. 2º - Altera a tabela inserida no art. 22 da Lei Municipal 475/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	SIMBOLOGIA	VALOR EM REAIS
01	LEI ESPECÍFICA	R\$ 5.000,00
	CC – 1	R\$ 4.369,66
	CC – 2	R\$ 3.823,46
	CC – 3	R\$ 3.277,22
	CC – 4	R\$ 2.731,04
	CC – 5	R\$ 2.184,84

**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

	CC – 6	R\$ 1.747,84
	CC – 7	R\$ 1.550,00
	CC – 8	R\$ 1.450,00

Art. 3. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as tabelas inseridas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal 475/2009.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 12/2023

Referente: Projeto de Lei nº 13/2023

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Altera as tabelas inseridas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 13/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade ajustar cargos e salários em defasagem com a realidade municipal, observando o equilíbrio fiscal-econômico e para atender com eficiência os serviços públicos.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município dispostos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ademais, está expressamente regulamentada na Lei Orgânica Municipal, art. 55, XIII:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, bem como prover os cargos de direção ou administração superior das autarquias públicas;

E ainda, no art. 137 que dispõe a respeito dos servidores públicos municipais:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 137. O Município de Corumbataí do Sul instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;

V - remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;

VI - tratamento aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índice de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras. (grifou-se)

Nesse sentido, conforme exposto, o presente projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não pairando sobre o mesmo, portanto, qualquer vício de iniciativa.

No que tange ao mérito, percebe-se que se busca alterar as tabelas inseridas nos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 475/2009 (cópia anexa ao presente parecer), com intuito de ajustar cargos providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, objetivando uma ampliação de 20 (vinte) novas vagas, além do ajuste salarial de referidos cargos.

No entanto, para a regularidade da presente proposição há a necessidade de previsão orçamentária e demonstração do impacto financeiro, sendo que o presente projeto não traz anexo referido estudo de impacto financeiro, sendo indispensável para cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

[...]



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Deste modo, salvo melhor juízo, após a juntada do impacto financeiro, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Poder Executivo, **desde que seja anexado o estudo de impacto financeiro**.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 18 de abril de 2023.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



nível hierárquico, em função da necessidade de dinamizar ou atualizar as ações da administração.

Parágrafo único. Entende-se como órgão de menor nível hierárquico aqueles encontrados abaixo dos Departamentos.

Art. 21. Para o desempenho das atividades nos órgãos da Administração Direta, ficam criados os seguintes cargos, a simbologia e a respectiva carga horária:

Quantidade	Cargo	Simbolo	Carga Horária
10	Secretário:	LEI	40 Horas
01	Procurador Geral	CC - 1	20 Horas
01	Coordenador Geral	CC - 1	40 Horas
01	Assessor de Comunicação	CC - 1	40 Horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC - 1	20 Horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC - 2	40 Horas
12	Diretor Geral	CC - 2	40 Horas
23	Chefes de Departamento	CC - 3	40 Horas
06	Assessor I,	CC - 4	40 Horas
08 12	Assessor II,	CC - 5	40 Horas
06 12	Assessor III,	CC - 6	40 Horas
08 16	Assessor IV,	CC - 7	40 Horas
05 07	Assessor V,	CC - 8	40 Horas

Art. 22. Os cargos a que se refere esta Lei serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de Março de 2009, e serão atualizados após 12 meses de sua entrada em vigor, na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.

§ 2º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários terão sua recomposição monetária na mesma data dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais segundo o percentual obtido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

ITEM	SIMBOLOGIA	VALOR EM REAIS
01	LEI ESPECÍFICA	R\$ - 2.000,00
	CC-1	R\$ - 2.000,00
	CC-2	R\$ - 1.750,00
	CC-3	R\$ - 1.500,00
	CC-4	R\$ - 1.250,00
	CC-5	R\$ - 1.000,00
	CC-6	R\$ - 800,00
	CC-7	R\$ - 600,00
	CC-8	R\$ - 500,00



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 011/2023

Projeto de Lei nº 13/2023

Autoria Executivo

Súmula: “Altera as tabelas inseridas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende não atende aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **CONTRÁRIO** à tramitação do projeto de Lei nº 13/2023. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 17 de abril de 2023.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera as tabelas inseridas no arts. 21 e 22 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 13 de abril de 2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera as tabelas inseridas no arts. 21 e 22 da Lei Municipal 478/2009, e dá outras providências."

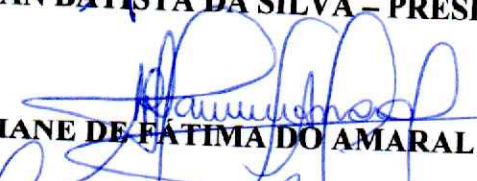
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

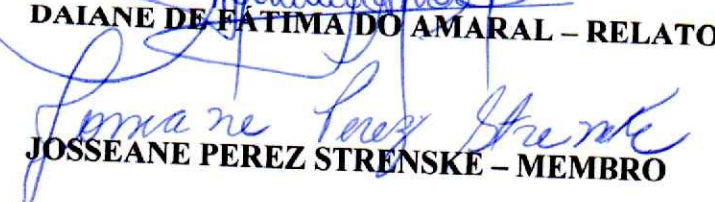
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 13 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

Corumbataí do Sul, 13 de abril de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI SOB O Nº 013/2023

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul,

Submetemos ao exame do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, o qual altera as tabelas inseridas no art. 21 e 22 da Lei Municipal 475/2009.

O objetivo da presente proposição é ajustar cargos e salários em defasagem com a realidade municipal, observando o equilíbrio fiscal-econômico e para atender com eficiência os serviços públicos.

Cumpramos destacar que não se trata da criação de cargos novos, mas apenas ampliação de vagas, bem como ajuste salarial adequado os cargos defasados.

Diante de todo o exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei proposto, com o exposto de votação e aprovação por esta casa, para os fins pretendidos.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Recebi o presente documento
Em, 14 / 04 / 2023
às 15 / 45 horas.
Donato
Câmara Municipal de Corumbataí do Sul



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 013/2023
DE 13/04/23

ALTERA AS TABELAS INSERIDAS NOS
ARTS. 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL
478/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 475/2009,
que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Procurador Geral	CC - 1	20 horas
01	Coordenador Geral	CC - 1	40 horas
01	Assessor de Comunicação	CC - 1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC - 1	20 horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC - 2	40 horas
12	Diretor Geral	CC - 2	40 horas
23	Chefe de Departamento	CC - 3	40 horas
06	Assessor I	CC - 4	40 horas
12	Assessor II	CC - 5	40 horas
12	Assessor III	CC - 6	40 horas
16	Assessor IV	CC - 7	40 horas
07	Assessor V	CC - 8	40 horas

Art. 2º - Altera a tabela inserida no art. 22 da Lei Municipal 475/2009,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	SIMBOLOGIA	VALOR EM REAIS
01	LEI ESPECÍFICA	R\$ 5.000,00
	CC - 1	R\$ 4.369,66
	CC - 2	R\$ 3.823,46
	CC - 3	R\$ 3.277,22
	CC - 4	R\$ 2.731,04
	CC - 5	R\$ 2.184,84



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

	CC - 6	R\$ 1.747,84
	CC - 7	R\$ 1.550,00
	CC - 8	R\$ 1.450,00

Art. 3. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as tabelas inseridas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal 475/2009.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 13 de abril de 2023.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA (Art. 16º, II da LRF)

CALCULO IMPACTO Nº 003/2023 – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS EM COMISSÃO
conforme quadro abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO				
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALARIO	TOTAL MENSAL
Assessor II	40 HS	4	R\$ 2.184,84	R\$ 8.739,36
Assessor III	40 HS	6	R\$ 1.747,84	R\$ 10.487,04
Assessor IV	40 HS	8	R\$ 1.550,00	R\$ 12.400,00
Assessor V	40 HS	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
				R\$ 34.526,40

I) **PREMISSAS**

A criação destas vagas suprirá a necessidade técnica de diversos departamentos que precisam de coordenação e assessoramento no desenvolvimento dos trabalhos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A) **GASTOS MENSAIS COM A NOMEAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES**

Cargos	Nº vagas	Vencimentos	13º Salário	Férias	Encargos INSS + FGTS	Total Geral
VAGAS	20	34.526,40	2.877,20	959,06	7.499,13	45.861,79
TOTAL MENSAL		34.526,40	2.877,20	959,06	7.499,13	45.861,79

Fonte: Departamento de Recursos Humanos

Memória de Cálculo

13º salário = (Remuneração / 12)

Férias = (Remuneração / 12) * 33,33%

Encargos Estatutários INSS = (Remuneração + 13º salário + férias) * 21,72%

B) GASTOS ANUAIS COM A CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

Especificação	Gastos Mensais	Exercícios		
		2023	2024	2025
Pessoal e Encargos Sociais	45.861,79	412.756,11	575.106,85	575.077,64
TOTAL	45.861,79	412.756,11	575.106,85	575.077,64

Fonte: Departamento de Recursos Humanos

Memória de Cálculo

Exercício de 2023 = 45.861,79 x 9 meses = R\$ 412.756,11

Exercício de 2024 = 47.925,58 x 12 meses x 4,50% (IPCA) = R\$ 575.106,85

Exercício de 2025 = 49.722,80 x 12 meses x 3,75% (IPCA) = R\$ 596.673,47

C) DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2023	2024	2025
1- Superávit / Déficit Financeiro do Exercício anterior	6.346.103,99	0	0
2- Receita prevista	22.300.000,00	23.400.000,00	24.600.000,00
3- Disponibilidade Financeiro (2+1)	28.646.103,99	24.000.000,00	24.800.000,00
4- Impacto Atual	491.095,24	513.194,53	532.695,92
5- Custo Total do Evento	491.095,24	513.194,53	532.695,92
6- Impacto Orçamentário (5/2)	2,20%	2,19%	2,17%
7- Resultado Financeiro (5/3)	1,17%	2,10%	2,10%

Obs: Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022

D) DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF

	REALIZADA EM DEZEMBRO 2022	PREVISTA		
		2023	2024	2025
1- Receita Corrente Líquida	29.763.475,52	29.763.475,52	30.507.562,41	31.270.251,47
2- Despesa Pessoal p/ Apuração do Limite	12.214.874,86	11.189.235,72	11.692.751,33	12.137.075,88
3- Percentual de Gastos c/ Pessoal (2/1)	41,04%	37,59%	38,33%	38,81%
4- CUSTO DA CONTRATAÇÃO		491.095,24	513.194,53	532.439,32
5- Impacto da Contratação (4/1)		1,66%	1,68%	1,70%
6- GASTO TOTAL COM PESSOAL (2+4)	12.214.874,86	11.023.370,89	11.519.422,58	11.957.160,64
7- Impacto da Despesa com Pessoal (6/1)	41,04%	37,04%	37,76%	38,24%

Nota: Os valores informados da Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal de dezembro de 2022 foram extraídos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Outrossim, informamos que os valores projetados para o final do exercício de 2023 e os anos seguintes, foram feitos com base na projeção do PIB considerando a previsão do novo cálculo da RCL – e da Despesa com Pessoal e Encargos para o exercício atual e dos dois seguintes.

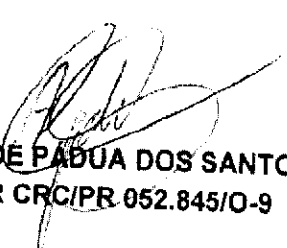
E) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA A FOLHA DE PAGAMENTO E DOS NOVOS.

ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS	FOLHA DE PAGAMENTO		
		ORÇAMENTO ATUALIZADO	PREVISÃO PARA 2023	DIFERENÇA
1- Pessoal e Encargos Sociais	Livres e Vinculados	10.103.776,08	11.023.370,89	(919.594,81)
IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL		10.103.776,08	11.023.370,89	(919.594,81)

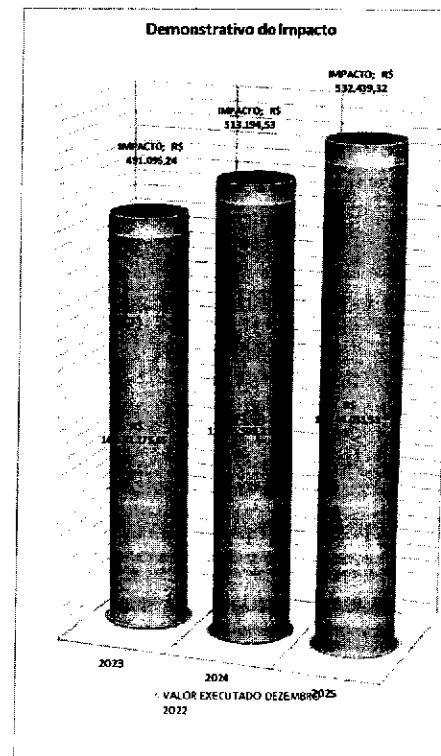
II) CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e PPA, embora seja necessário a suplementação das devidas dotações conforme autorização dada pela Lei Orçamentária 987/2022 (LOA – 2023). E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul-PR, aos 10 de abril de 2023.


ALEXANDRE DE PADUA DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PR 052.845/O-9

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - CONCURSO PÚBLICO					
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL 2023 (LEI 987/2022 - LOA 2023)				R\$	22.300.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2024 (PLANO PLURIANUAL - PPA)				R\$	23.400.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2025 (PLANO PLURIANUAL - PPA)				R\$	24.600.000,00
SALÁRIO BASE ATUAL DEZEMBRO 2022 (DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL)				R\$	559.159,81
PERCENTUAL PATRONAL				21,72%	
PERCENTUAL FGTS				8,00%	
CLASSE	EVENTO	VALOR EXECUTADO DEZEMBRO 2022		VALOR AJUSTADO EX ATUAL	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
Vencimentos e Vantagens / Estatutários	Salário Base	R\$ 559.159,81	R\$ 6.709.917,72	R\$ 559.159,81	R\$ 6.709.917,72
Vencimentos e Vantagens	13º Salário	R\$	559.159,81	R\$	559.159,81
Vencimentos e Vantagens	1/3 Férias	R\$	186.368,60	R\$	186.368,60
Vencimentos e Vantagens PREFEITO / VICE	Salário Base	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00
Vencimentos e Vantagens PREFEITO / VICE	13º Salário	R\$	-	R\$	22.200,00
Vencimentos e Vantagens PREFEITO / VICE	1/3 Férias	R\$	-	R\$	7.400,00
Vencimentos e Vantagens C.L.T	Salário Base CLT	R\$ 38.337,06	R\$ 460.044,72	R\$ 38.337,06	R\$ 460.044,72
Vencimentos e Vantagens C.L.T	13º Salário CLT	R\$	38.337,06	R\$	38.337,06
Vencimentos e Vantagens C.L.T	1/3 Férias CLT	R\$	12.779,02	R\$	12.779,02
Inativo e Pensionista	Vencimentos	R\$ 8.423,40	R\$ 101.080,80	R\$ 8.423,40	R\$ 101.080,80
Inativo e Pensionista	13º Salário	R\$	8.423,40	R\$	8.423,40
Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 LRF)	Contratos Tec.	R\$ 29.858,40	R\$ 358.300,80	R\$ 29.858,40	R\$ 358.300,80
Inss Patronal sobre Vencimentos e Vantagens	INSS Patronal	R\$ 126.271,35	R\$ 1.515.256,21	R\$ 126.271,35	R\$ 1.515.256,21
Inss Patronal sobre Vencimentos e Vantagens	INSS 13º Salário	R\$	126.271,35	R\$	27.428,14
Inss Patronal sobre Vencimentos e Vantagens	INSS 1/3 Férias	R\$	42.090,45	R\$	42.090,45
Inss Patronal sobre Vencimentos e Vantagens C.L.T	INSS Patronal	R\$ 8.326,81	R\$ 99.921,71	R\$ 8.326,81	R\$ 99.921,71
Inss Patronal sobre Vencimentos e Vantagens C.L.T	INSS 13º Salário	R\$	8.326,81	R\$	8.326,81
Inss Patronal sobre Vencimentos e Vantagens C.L.T	INSS 1/3 Férias	R\$	2.775,60	R\$	2.775,60
FGTS Vencimentos e Vantagens C.L.T	FGTS	R\$ 3.066,96	R\$ 36.803,58	R\$ 3.066,96	R\$ 36.803,58
TOTAL		R\$ 795.643,79	R\$ 10.532.275,85	R\$ 837.668,33	R\$ 11.023.370,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (RCL) BASE JUNHO 2022				R\$	29.763.475,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (RCL) PROJEÇÃO PARA 2023				R\$	30.507.582,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (RCL) PROJEÇÃO PARA 2024				R\$	31.270.251,47
DESPESA AJUSTADA COM PESSOAL BASE DEZEMBRO 2022 - Impacto LRF					
		2023	2024	2025	
(a) Impacto orçamentário/financeiro mensal	R\$	42.025,53	R\$ 43.807,83	R\$ 45.585,52	
(b) Impacto mensal sobre a RCL		0,14%	0,14%	0,15%	
(c) Impacto orçamentário/financeiro anual	R\$	491.095,24	R\$ 513.194,53	R\$ 532.439,92	
(d) Impacto anual sobre a RCL		1,65%	1,68%	1,70%	
(e) Despesa total	R\$	11.023.370,89	R\$ 11.519.422,58	R\$ 11.957.160,54	
(f) Percentual total sobre a RCL		37,04%	37,76%	38,24%	
DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
		2023	2024	2025	
(a) Impacto orçamentário/financeiro mensal	R\$	42.025,53	R\$ 43.816,68	R\$ 45.585,52	
(b) Impacto mensal sobre o ORÇAMENTO		0,19%	0,19%	0,19%	
(c) Impacto orçamentário/financeiro anual	R\$	491.095,24	R\$ 513.194,53	R\$ 532.695,92	
(d) Impacto anual sobre o ORÇAMENTO		2,20%	2,19%	2,17%	
(e) Despesa total ajustada	R\$	11.023.370,89	R\$ 11.519.422,58	R\$ 11.957.160,54	
(f) Percentual total sobre o ORÇAMENTO		49,43%	49,23%	48,61%	
ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
	ÍPCA %	2023	2024		
PIB (% de crescimento)	PIB	4,50%	3,80%		
		1,40%	2,00%		



2023
2024
2025

